



Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77 496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

RESOLUÇÃO CONSEPE 083/2013

Regulamenta os estágios obrigatórios e não obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS, a oferta de campos de estágio na Instituição e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Notificação Recomendatória do Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª região, de 15 de junho de 2009, tendo como objeto o cumprimento da Lei de Estágio, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento Geral de Estágios obrigatório e não obrigatório dos cursos de Graduação da UEFS e a oferta de campos de estágio na Instituição, conforme o Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos, 10 de julho de 2013

Posé Carlos Barreto Santana Reigor e Presidente do CONSEPE



Autorizada pelo Decreto Federal n 0 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n 0 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n 0 9.271 de 14/12/2004

ANEXO RESOLUÇÃO CONSEPE 083/2013

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEFS E DA INSTITUIÇÃO COMO CAMPO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO E DOS OBJETIVOS

- **Artigo 1º** O estágio dos cursos de graduação da UEFS é entendido como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e que integra o itinerário formativo do discente, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- **Artigo 2º** O estágio curricular poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares, Projeto Pedagógico do Curso e Regulamentos dos Programas Especiais dos Cursos de Graduação.
- Parágrafo 1º Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para obtenção de diploma, com carga horária mínima definida.
- **Parágrafo 2º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo 3º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser organizado de modo a atender a proposta pedagógica do curso.

Artigo 3º - São objetivos do estágio:

- Propiciar ao discente vivência profissional, a partir de interações com o ambiente de trabalho.
- Oportunizar ao discente a vivência de situações reais de vida e de trabalho que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal através de contínuo processo de ação-reflexãoação;
- III. Desenvolver no discente a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos na área específica do estágio;
- IV. Promover a interdisciplinaridade;
- V. Oportunizar avaliação, reflexão e reestruturação dos currículos;
- VI. Garantir aos discentes o exercício da prática social aliada a atividades profissionalizantes.
- **Artigo 4º** Para mediação dos estágios, a universidade, ao seu critério, poderá recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, com atribuições em conformidade com a legislação vigente.



Autorizada pelo Decreto Federal $n^{\underline{Q}}$ 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial $n^{\underline{Q}}$ 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual $n^{\underline{Q}}$ 9.271 de 14/12/2004

- **Parágrafo Único** Os Agentes de Integração são entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).
- **Artigo 5º** É desejável que seja celebrado Termo de Convênio entre a UEFS e as instituições concedentes, exceto para as que possuam contratos com agentes de integração conveniados com a UEFS.
- **Artigo 6º** É obrigatória a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o Estagiário, um representante da UEFS, por delegação de competência do Reitor, e a parte concedente do estágio.
- **Artigo 7º** É compulsória a concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte, por parte da instituição concedente, para o estágio não obrigatório, e facultativa para o estágio obrigatório.
- **Artigo 8º** Para o estágio obrigatório a carga horária deverá seguir as orientações das Diretrizes Curriculares Específicas do curso e constar no Projeto Pedagógico.
- Artigo 9º A jornada de atividade em estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a UEFS, a parte concedente e o Estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- **Artigo 10** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
 - Artigo 11 Qualquer modalidade de estágio deverá atender aos seguintes requisitos:
 - Constar no Projeto Pedagógico do Curso como atividade curricular obrigatória, no caso de estágio obrigatório, ou previsto como atividade curricular complementar, em se tratando de estágio não obrigatório;
 - Ser formalizado a partir da celebração do Termo de Compromisso entre o Estagiário, a instituição concedente e o representante da UEFS, por delegação de competência do Reitor;
 - III. Ser realizado sob orientação de docente da UEFS indicado pelo Colegiado de Curso, ouvindo as Áreas de Conhecimento e a Coordenação Orientadora de Estágio do curso;
 - Ser acompanhado por um Supervisor designado pela instituição concedente de estágio;
 - V. Ter como instrumento de avaliação a apresentação de relatório semestral, por parte do estagiário, para apreciação e validação do Professor Orientador, que deve considerar em sua avaliação final as observações indicadas pelo Supervisor no campo de estágio.



Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 12 - O Estágio será gerenciado pela Coordenação Geral de Estágio, órgão vinculado à UNDEC, articulado às Coordenações Orientadoras de Estágio dos Cursos.

Parágrafo Único - Nos cursos de Bacharelado, as Coordenações Orientadoras de Estágio terão sua constituição definida pelos respectivos Colegiados de Curso, e nos cursos de Licenciatura, pelos respectivos Colegiados de Curso e Departamento de Educação/Área de Prática de Ensino.

Artigo 13 - A Coordenação Geral de Estágio tem as seguintes atribuições:

- Organizar administrativamente a oferta de estágio nos cursos de graduação;
- Apoiar e acompanhar as Coordenações Orientadoras de Estágio e os П. Colegiados de Cursos nas questões relacionadas ao estágio (obrigatório e não obrigatório);
- III. Manter o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo;
- IV. Elaborar e disponibilizar um modelo de Termo de Compromisso de Estágio;
- V. Elaborar o Manual de Estágio da UEFS, atualizando-o periodicamente;
- VI. Assegurar a socialização de informações relacionadas a estágios, mantendo e alimentando uma página na internet com informações sobre a oferta de vagas de estágios por curso, unidades conveniadas, Regulamento Geral de Estágio, Manual de Estágio da UEFS, Regulamentos de Estágio dos Cursos, procedimentos, rotinas e modelos documentais;
- VII. Contatar instituições concedentes de estágio, propor a celebração de Termo de Convênio e acompanhar o período de vigência;
- VIII. Manter cadastro atualizado das empresas/instituições conveniadas e de agentes de integração;
 - IX. Encaminhar à coordenação do Colegiado uma cópia do Termo de Convênio de Estágio firmado com a UEFS, quando houver;
 - X. Desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio, de forma a diversificar e ampliar a oferta;
 - XI. Apoiar as atividades de estágios, em estrita consonância com as políticas de estágio dos Colegiados dos cursos e da UEFS;
- XII. Intermediar a comunicação entre os agentes de integração e/ou empresas cedentes e as Coordenações Orientadoras de Estágio e os Colegiados de Cursos, nos processos de encaminhamento de dados institucionais (frequência, cronograma de avaliações acadêmicas e condição de matrícula de discentes);





Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77 496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

- XIII. Articular, em parceria com os Colegiados de Cursos, a realização de atividades integradas, visando a troca de experiências sobre estágio;
- XIV. Promover seminários, fóruns e outros eventos que tratem de temáticas relacionadas aos estágios e incentivar a participação do corpo discente e docente;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação que disciplina a oferta de estágio;
- XVI. Representar a Universidade junto às organizações do mundo do trabalho e onde lhe seja delegada tal representação;
- XVII. Participar de processos avaliativos da política de estágio curricular, obrigatório e não obrigatório, dos cursos de graduação da UEFS;
- XVIII. Propor normas complementares e novos instrumentos de avaliação do estágio visando aperfeiçoar os procedimentos;
 - XIX. Promover reuniões periódicas para análise e discussão de temas relacionados a estágio;
 - XX. Organizar a oferta de estágios na UEFS como instituição concedente, conforme capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 14 - A Coordenação Geral de Estágio terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral:
- II. Coordenação de Apoio Pedagógico;
- III. Assessoria de Desenvolvimento de Estágio:
- IV. Equipe Técnico-administrativa.

Artigo 15 - A Coordenação Geral de Estágio será composta por:

- I. Coordenação Geral:
 - a) Coordenador
 - b) Vice-Coordenador
- II. Coordenação de Apoio Pedagógico:
 - a) Coordenador
 - b) Analista Universitário Pedagogo
- III. Assessoria de Desenvolvimento de Estágio:
 - a) Coordenador
 - b) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio das Licenciaturas no Departamento de Educação;
 - c) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio dos Bacharelados;





Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

- d) 01 (um) docente representante das Coordenações Orientadoras de Estágio dos Programas Especiais dos Cursos de Graduação, a exemplo do ProForma/Parfor, UAB, dentre outros.
- IV. Equipe Técnico-administrativa:
 - a) 03 (três) Técnicos Administrativos;
 - b) 03 (três) estagiários.

Parágrafo Único - Os docentes constantes nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso III, terão papel de articulação com as Coordenações Orientadoras de Estágio dos Cursos, além de assessorar a Coordenação Geral de Estágio; e serão eleitos pelos seus pares, a cada 2 (dois) anos, em evento específico.

Artigo 16 - O Colegiado de cada Curso deverá ter regulamentação de Estágio própria, orientada por este regulamento.

Parágrafo Único - No que se refere ao estágio nos Cursos de Licenciatura, o Regulamento de Estágio deverá ser elaborado pelos respectivos Colegiados de Curso, de forma articulada com a Coordenação Orientadora de Estágio das Licenciaturas do Departamento de Educação.

Artigo 17. A Coordenação Orientadora de Estágio do curso terá como atribuições:

- Propor a regulamentação específica do estágio no respectivo Colegiado de Curso;
- Coordenar as ações de estágio no âmbito do Colegiado, tendo como base a legislação em vigor e os documentos institucionais que a normatizam;
- III. Avaliar se a área de atuação do estágio está relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso ou com sua área de formação;
- IV. Avaliar as atividades previstas nos planos de estágio (obrigatórios e não obrigatórios), antes da assinatura do Termo de Compromisso, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do curso e na legislação vigente;
- V. Manter contato com o Colegiado de Curso a fim de articular ações de acompanhamento e avaliação dos estágios em andamento;
- VI. Elaborar instrumentos de acompanhamento e de avaliação de estágio e o seu impacto na formação dos discentes;
- VII. Comunicar à Coordenação Geral de Estágio, no início do período letivo, condição de matrícula e freqüência de discentes, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para serem encaminhadas à parte concedente;
- VIII. Sistematizar a programação dos estágios do Colegiado e enviá-la para a Coordenação Geral de Estágio, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente;
 - IX. Acompanhar e dar suporte aos Professores Orientadores de estágio;





Autorizada pelo Decreto Federal nº 77,496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9,271 de 14/12/2004

- X. Receber e providenciar arquivamento dos Relatórios semestrais de estágio, preferencialmente digitalizados, nos Colegiados de Curso, ou outro local definido por esta Coordenação;
- XI. Fornecer dados e informações atualizadas à Coordenação Geral de Estágio com a finalidade de contribuir para a elaboração e atualização do Manual de Estágio e do site;
- XII. Indicar à Coordenação Geral de Estágio contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos de estágio para seu curso.

Artigo 18 - Todo Estágio deverá ser acompanhado por um Professor Orientador.

- I. No estágio obrigatório, o Professor Orientador será aquele responsável pelo componente curricular de estágio;
- II. No estágio não obrigatório, o Colegiado de cada Curso deverá indicar, com apoio das Áreas de Conhecimento e da Coordenação Orientadora de Estágio, os Professores Orientadores de Estágio.

Artigo 19 - O planejamento e a programação dos estágios serão elaborados pelo Colegiado do Curso e sistematizados pelas Coordenações Orientadoras de Estágio, até o último dia do semestre anterior, determinado pelo calendário acadêmico vigente.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade de ajustes para atender às modalidades de estágio, na programação deverão constar:

- I. Natureza do estágio;
- II. Exigências regulamentares (carga horária, termo de compromisso de estágio, etc.);
- III. Número de discentes;
- IV. Áreas envolvidas:
- V. Campos de estágio;
- VI. Condição do convênio, quando houver;
- VII. Período para realização;
- VIII. Distribuição de Estagiários por Professor Orientador;
 - IX. Modalidade da orientação;
 - X. Calendário Escolar (para os cursos de Licenciatura).

Artigo 20 - Os Colegiados de Curso poderão prever estágio durante o período de férias acadêmicas, desde que atendidos os requisitos da legislação vigente, os estabelecidos nesta Resolução e na regulamentação específica do estágio de cada curso.

Artigo 21 - Quanto aos Programas Especiais dos Cursos de Graduação (ProForma/Parfor, UAB, etc.), o estágio terá regulamento próprio elaborado pela coordenação geral de cada curso/programa, em consonância com este Regulamento.



Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SUJEITOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO

Artigo 22 - A orientação e a supervisão de estágio devem ser entendidas como assessoria dada ao discente por docentes e profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao Estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à formação e à realidade profissional.

Artigo 23 - Os sujeitos envolvidos na realização do estágio são:

- Professor Orientador: professor da UEFS, com formação e/ou experiência profissional compatível no campo de trabalho em que se realiza o estágio profissional, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Supervisor: Funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- III. Estagiário: Estudantes que estiverem regularmente matriculados e frequentando um dos cursos de graduação da UEFS.

Artigo 24 - O Professor Orientador terá como atribuições:

- I. Participar da elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Estagiário e o Supervisor, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio;
- II. Orientar e supervisionar as atividades de estágio;
- III. Manter contato com Estagiário e Supervisor para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- IV. Atuar de forma integrada com a Coordenação Orientadora de Estágio;
- V. Avaliar o estágio através dos Relatórios semestrais e demais instrumentos previstos pelo Regulamento de Estágio do curso;
- VI. Validar e encaminhar à Coordenação Orientadora de Estágio do curso os Relatórios semestrais, preferencialmente digitalizados, para serem arquivados;
- VII. Registrar as notas de estágio obrigatório no diário eletrônico.

Parágrafo Único - Outras atribuições do Professor Orientador de Estágio poderão ser definidas em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

Artigo 25 - A orientação das atividades de estágio é considerada atividade docente regular, devendo constar no Plano Individual de Trabalho.



Autorizada pelo Decreto Federal n^{Q} 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Q} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Q} 9.271 de 14/12/2004

Parágrafo Único - A carga horária da orientação das atividades de estágio será definida pelo Colegiado do Curso, conjuntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio e área de conhecimento, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Artigo 26 - A orientação de atividades de estágio dar-se-á em conformidade com os seguintes tipos:

- Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da UEFS e/ou no campo de estágio;
- II. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo Professor Orientador, que manterá também contatos com o Supervisor responsável pelo(s) Estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes;
- III. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, contatos e conferências através das tecnologias de informação e comunicação, visitas ocasionais aos campos de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o Supervisor responsável.

Parágrafo Único - O tipo de orientação a ser adotada será detalhado no Plano de Estágio.

Artigo 27 - Ao estabelecer a carga horária de orientação, deverá ser considerado para cada tipo de acompanhamento:

- I. O número de Estagiários por Professor Orientador;
- II. O número de reuniões com os Estagiários;
- III. O número de visitas ao campo para contato com o Supervisor de Estágio;
- IV. O número de campos de estágio envolvidos.

Artigo 28 - O Supervisor deverá ser um profissional da instituição concedente de estágio que orienta o discente na sua área de atuação, tendo por atribuições:

- 1. Dar suporte técnico ao Estagiário para execução das suas atividades;
- II. Orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- Criar condições favoráveis para a interação do Estagiário com a equipe de trabalho;
- IV. Participar do processo de avaliação do Estagiário;
- V. Validar o relatório semestral elaborado pelo estagiário;
- VI. Participar de reuniões planejadas com Professor Orientador e Estagiário;
- VII. Contatar, sempre que necessário, o Professor Orientador para solucionar possíveis intercorrências no campo de estágio.



Autorizada pelo Decreto Federal n^{0} 77,496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{0} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{0} 9,271 de 14/12/2004

Parágrafo Único - Outras atribuições do Supervisor de Estágio poderão ser definidas em normas específicas previstas no Regulamento de Estágio do Curso.

Artigo 29 - O Professor Orientador e o Supervisor terão formação acadêmico-profissional na área de conhecimento do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas pela Coordenação Orientadora de Estágio do Curso.

Artigo 30 - Ao Estagiário, regularmente matriculado na UEFS, compete:

- Cumprir a carga horária de estágio e as atividades de avaliação previstas no Projeto Pedagógico de cada curso/programa;
- II. Encaminhar ao Professor Orientador de Estágio a frequência mensal assinada pelo responsável do campo de estágio;
- III. Respeitar as normas deste Regulamento Geral de Estágio, do Regulamento de Estágio do Curso/Programa, Termo de Compromisso de Estágio e demais normas regimentais e disciplinares do campo de estágio;
- IV. Elaborar o seu Plano de Estágio, conjuntamente com o Professor Orientador e o Supervisor, em consonância com o Projeto Pedagógico do seu curso/programa e com a proposta de atividades do campo de estágio;
- V. Submeter seu Plano de Estágio ao Professor Orientador e Supervisor de Estágio, antes da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. Executar, se possível, todas as etapas previstas no seu Plano de Estágio, justificando o que não foi cumprido no Relatório semestral;
- VII. Apresentar a documentação exigida pela universidade, quanto ao estágio curricular obrigatório ou não obrigatório;
- VIII. Elaborar Relatórios semestrais conforme regulamento de estágio do curso;
 - IX. Comunicar ao Professor Orientador a interrupção, conclusão e eventuais modificações do convencionado no Termo de Compromisso ou qualquer fato relevante sobre o estágio.
- **Artigo 31** Quando se tratar de Programas Especiais dos Cursos de Graduação, as atribuições e competências dos sujeitos envolvidos no estágio deverão atender as especificidades contidas nos seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS

- **Artigo 32 -** É requisito desejável que as instituições e/ou empresas concedentes firmem Termo de Convênio de Estágio com a UEFS.
- Parágrafo 1º Caberá ao Colegiado de Curso, juntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio, definir a necessidade de estabelecimento de convênio para cada situação de estágio.
- **Parágrafo 2º** As instituições e/ou empresas indicadas devem atender às condições previstas nesta Resolução e aos requisitos para formação acadêmico-profissional definidos no Projeto Pedagógico de Curso do Estagiário.



Autorizada pelo Decreto Federal n^{0} 77 496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{0} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{0} 9.271 de 14/12/2004

Parágrafo 3º - A UEFS, ao seu critério, poderá estabelecer convênios com Agentes de Integração públicos e privados, que servirão de mediadores dos Estágios entre a empresa concedente e a UEFS.

Artigo 33 - O estabelecimento do Termo de Convênio de Estágio seguirá os seguintes trâmites:

- A Coordenação Orientadora de Estágio indica à Coordenação Geral de Estágio contatos de instituições e/ou empresas que possam servir de campos de estágio;
- A Coordenação Geral de Estágio estabelece contato com as instituições e/ou empresas indicadas pela Coordenação Orientadora de Estágio, com vistas a obter o aceite formal para estabelecimento de Termo de Convênio de Estágio com a UEFS;
- III. Caso a concedente utilize o modelo de formulário do Termo de Convênio já aprovado pela Procuradoria Jurídica da UEFS, a Coordenação Geral de Estágio encaminha-o ao Gabinete do Reitor:
- IV. Caso a concedente utilize formulário próprio para o Termo de Convênio, a Coordenação Geral de Estágio encaminhará a proposta (minuta) deste termo à Procuradoria Jurídica da UEFS que, ao ser aprovada, será encaminhada ao Gabinete do Reitor;
- V. O Gabinete do Reitor providencia a assinatura do referido termo e a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O prazo de vigência para o instrumento de convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio será de dois anos para as empresas privadas e cinco anos para os agentes de integração e órgãos públicos, podendo ser revalidado.

- Artigo 34 É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas concedentes celebrem acordo através de Termo de Compromisso de estágio firmado entre o Estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino representada pelo Coordenador do Colegiado de Curso, por delegação de competência do Reitor.
- **Parágrafo 1º** O Termo de Compromisso deve prever as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso.
- Parágrafo 2º A assinatura do Termo de Compromisso deve preceder o início das atividades de estágio.

Artigo 35 - O Termo de Compromisso deverá conter:

- Dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do Supervisor da parte concedente e do Professor Orientador da UEFS;
- II. As responsabilidades de cada uma das partes;
- III. O objetivo e a definição da área do estágio;



Autorizada pelo Decreto Federal $n^{\underline{0}}$ 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial $n^{\underline{0}}$ 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 9.271 de 14/12/2004

- Plano de estágio referente às atividades a serem executadas pelo Estagiário, assinado pelo Estagiário, Supervisor e Professor Orientador;
- V. Jornada de atividades do Estagiário;
- VI. Horário da realização das atividades de estágio;
- VII. Vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. Motivos possíveis de cessação imediata da vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
 - IX. Previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias, conforme calendário acadêmico;
 - X. Valor da bolsa, nos termos da legislação em vigor;
 - XI. Valor do auxílio-transporte, nos termos da legislação em vigor;
- XII. Concessão de benefícios, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. Número da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante e a companhia de seguros;
- XIV. Assinaturas do Estagiário e dos representantes da instituição concedente e da UEFS.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso para realização de estágio poderá ser celebrado diretamente com as instituições concedentes ou através de Agentes de Integração conveniados com a UEFS. Neste caso, os Agentes de Integração deverão se submeter a este Regulamento.

Artigo 36 - O processo para o estabelecimento do Termo de Compromisso obedecerá às seguintes etapas:

- A Coordenação Orientadora de Estágio, articulada com a Área de Conhecimento, indica o docente responsável pela orientação do estágio, seja este obrigatório ou não obrigatório;
- II. A Coordenação Orientadora de Estágio preenche o instrumento, em 3 (três) vias, para celebração do Termo de Compromisso e o encaminha para as devidas assinaturas, com o Plano de Estágio aprovado e anexado;
- III. A Coordenação Orientadora de Estágio/Colegiado de Curso encaminha uma cópia do Termo de Compromisso para a Coordenação Geral de Estágio;
- IV. A Coordenação Geral de Estágio arquiva a cópia do Termo de Compromisso para os devidos acompanhamentos.

Parágrafo Único - O prazo de validade para o Termo de Compromisso firmado entre a Universidade e a instituição concedente do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando o Estagiário se tratar de pessoa com deficiência ou com necessidades especiais.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO





Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

Artigo 37 - Para acompanhar e avaliar as etapas do desenvolvimento do estágio serão levados em consideração os seguintes critérios e instrumentos:

- Articulação entre teoria e prática, nas produções e vivências do aluno, durante o estágio;
- II. Frequência na realização das atividades do estágio;
- Trabalhos realizados durante o período de estágio de acordo com o Projeto Pedagógico e regulamento de estágio de cada curso;
- Auto-avaliação do Estagiário;
- V. Avaliação do campo de estágio;
- VI. Relatórios semestrais:
- Outros critérios e instrumentos definidos pelas Coordenações Orientadoras de Estágio.

Parágrafo Único - Cabe às Coordenações Orientadoras de Estágio de cada curso elaborar modelos de relatório e instrumentos de acompanhamento e avaliação do aluno, conforme especificidades dos Projetos Pedagógicos e Regulamentos de Estágio.

Artigo 38 - A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional interna e externa, cabendo aos Colegiados e às Coordenações Orientadoras de Estágio informarem dados sobre seus estágios nos prazos estabelecidos, quando solicitado pela Coordenação Geral de Estágio.

Parágrafo Único - A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado.

Artigo 39 - A avaliação do Estagiário será feita pelo Professor Orientador, de forma sistemática e contínua, mediante a colaboração do Supervisor do estágio, assim como, os resultados de auto-avaliação do Estagiário e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

CAPÍTULO VI - DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 40 - São consideradas instituições concedentes de campos de estágio:

- I. As pessoas jurídicas de direito privado;
- Os órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e
- III. Profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos Conselhos de fiscalização profissional, quando houver.

Parágrafo Único - Serão aceitas como instituições concedentes de campos de estágio associações, cooperativas, consórcios, ONGs, desde que legalmente constituídos, e ainda, as próprias unidades de serviço da UEFS.



Autorizada pelo Decreto Federal n^{Ω} 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial n^{Ω} 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual n^{Ω} 9.271 de 14/12/2004

Artigo 41 - Os campos de estágio devem apresentar condições para:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

Artigo 42 - Considerar-se-á pela UEFS, para o estabelecimento de campo de estágio, a instituição/empresa que atenda a:

- Existência, no quadro de pessoal da parte concedente do estágio, de profissional com formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso do Estagiário, que atuará como Supervisor durante o período integral de realização do estágio;
- II. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- III. Aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da UEFS:
- IV. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras de estágio da UEFS;
- V. Proposição dos termos de organização do estágio de modo a ser convertido em formulação legal e onde se resguarde, entre outros, a cobertura de seguro acidente.

CAPÍTULO VII – DA UEFS COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Artigo 43 - A UEFS poderá oferecer estágios para os seus discentes de graduação e para discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Artigo 44 - A UEFS, para a realização de Estágio garantirá:

- I. A vivência de experiências profissionais em ambientes que contribuam para a formação acadêmica do estagiário;
- Supervisão por profissional com formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso do Estagiário, durante o período de realização do estágio;
- III. Infraestrutura material e de recursos humanos;
- Aceitação das condições de orientação, acompanhamento e avaliação por parte da Instituição de Ensino;
- V. Respeito às normas regulamentadoras de Estágio da Instituição de Ensino do Estagiário, desde que as mesmas obedeçam à legislação vigente.



Autorizada pelo Decreto Federal $n^{\underline{0}}$ 77.496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial $n^{\underline{0}}$ 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 9.271 de 14/12/2004

- **Artigo 45 -** A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios (GELIC) é o setor responsável por firmar convênio de Instituições de Ensino com a UEFS.
- Artigo 46 É requisito obrigatório que a instituição de ensino do estagiário, o estagiário e a UEFS (como concedente), celebrem acordo através de Termo de Compromisso.
- **Parágrafo Único -** O Termo de Compromisso deverá ser assinado, como parte concedente, pelo Reitor, ou através de delegação de competência.
- **Artigo 47 -** A Coordenação Geral de Estágio, considerando a UEFS como instituição concedente, será responsável por:
 - Receber e apreciar a solicitação de Estágio dos Setores da UEFS. Tal solicitação deverá conter justificativa da necessidade de Estágio, descrição do perfil profissional do estagiário e indicação do Supervisor;
 - Preencher o Termo de Compromisso e encaminhar para a Reitoria para a assinatura;
 - Manter atualizado arquivo contendo uma cópia dos Termos de Compromissos dos Estagiários que têm a UEFS como campo de estágio;
 - IV. Acompanhar a vigência do Estágio.
- Artigo 48 A UEFS poderá conceder estágios remunerados, mediante chamada pública.
- **Artigo 49 -** Fica vedada a concessão de estágio remunerado em setores da UEFS a discentes que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza e/ou que sejam beneficiados por qualquer modalidade de bolsa interna ou externa à universidade.
- **Artigo 50 -** A UEFS se comprometerá a contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- **Parágrafo Único** A responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino do estagiário.

CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA O ESTÁGIO

- **Artigo 51 -** O discente que estiver em exercício regular de atividade profissional poderá solicitar aproveitamento da carga horária para estágio obrigatório, desde que a área de atuação profissional tenha relação direta com o Curso em que está matriculado na UEFS, e ainda:
 - Obedeça aos critérios previstos na legislação específica da profissão, no regulamento de estágio do curso e resoluções específicas;





Autorizada pelo Decreto Federal nº 77,496 de 27/04/76 Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86 Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9,271 de 14/12/2004

- II. Esteja exercendo a atividade profissional e concomitantemente, matriculado em componente curricular de estágio;
- Apresente os documentos comprobatórios do vínculo empregatício exigidos pelo Colegiado do Curso;
- IV. Anexe, à solicitação, parecer apreciado e aprovado pela Coordenação Orientadora de Estágio, emitido pelo Professor Orientador de Estágio do componente curricular sobre o aproveitamento de carga horária.
- Parágrafo 1º Cabe à Coordenação Orientadora de Estágio avaliar se a área de atuação indicada pelo discente está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo 2º O discente que obtiver aproveitamento de carga horária de estágio, conforme consta no *caput* deste artigo, não estará dispensado da entrega do plano de atividades de estágio, relatórios, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no componente curricular de estágio.
- **Artigo 52** As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, poderão ser aproveitadas como carga horária de estágio, desde que estejam previstas nas Diretrizes Curriculares do Curso e no seu Projeto Pedagógico e que atendam às determinações deste regulamento.
- **Artigo 53 -** Caberá a cada Colegiado, conjuntamente com a Coordenação Orientadora de Estágio de cada curso, definir as normas internas sobre aproveitamento de estágio não obrigatório como carga horária de estágio obrigatório.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 54** Caberá à UEFS disponibilizar os recursos necessários aos Departamentos e Colegiados para garantirem a realização do estágio obrigatório dos cursos de oferta permanente.
- Artigo 55 Em casos excepcionais, como o de mobilidade acadêmica, o Colegiado de Curso/Coordenação Orientadora de Estágio poderá indicar Professor Orientador vinculado a outra instituição de ensino superior, da mesma área de formação do estagiário.
- **Artigo 56** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio de acordo com a legislação pertinente.
- **Artigo 57 -** O presente Regulamento de Estágio entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.